



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.256/2019
De 10 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão, a título gratuito com encargos, de terreno para construção de sede própria da Unidos por uma Itabaiana Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGOS À UNIDOS POR UMA ITABAIANA SOLIDÁRIA (CAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.570/0001-39, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, de um terreno urbano referente à área institucional da Rua Projetada 9, s/n, Qd. 10, Loteamento Oscar Niemeyer, Bairro São Cristóvão, com área de 4.431,84 m², com as seguintes confrontações: limitando-se a Sudoeste (frente): segmento S1-S2: medindo 103,27 m com a Rua Projetada 9; S3-S4 = 93,14 m ao Noroeste (fundo) com a Rua Projetada 8; S2-S3 = 50 m ao Nordeste (lado direito) com a Rua Projetada 6; S4-S5 = 25 m ao Sudoeste (lado esquerdo) e ainda S5-S1 = 26,16 m ao Sul (lado esquerdo), totalizando 51,13 m com a Rua Projetada 14.

Art. 2º. A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da cessionária devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – deverá a cessionária proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itabaiana transferir qualquer valor adicional, salvo se devidamente autorizado em lei;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

III – a vedação de desvio de finalidade, de transferência, de locação, de sublocação do objeto da cessão, de autorização de uso por terceiros, de uso para atividades político-partidárias;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;

V – findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei ou revogada a cessão pelas hipóteses acima estabelecidas, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias realizadas pela cessionária, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não cabendo qualquer indenização;

VI - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art. 3º. A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da cessionária é um anseio de toda a população, face seu cunho filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem caráter político partidário e que possui, dentre outros, os objetivos de:

a) acolher moradores de rua em situação de vulnerabilidade;

b) promover ações assistenciais para o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos visando fortalecer os laços familiares;

c) acolher dependentes químicos visando sua recuperação;

d) acolher pessoas portadoras de transtornos mentais;

e) contribuir para reduzir as desigualdades e a vida indigna.

Art. 4º. A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas dispostas no inciso II do art. 2º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
10 de abril de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.